

ESTADO DO PIAUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05 Av. Landri Sales, 454 CEP 64.690-000

窒 (0xx89) 3454-1224 FRONTEIRAS - PIAUL

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, de 27 de abril de 2021.

Altera o parágrafo 1º do artigo 19 dà Lei nº 548, de 13 de novembro de 2015 que "Dispõe sobre o Sistema Unico Assistência Social município de Fronteiras-Pl e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 548, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Fronteiras-PI, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

§1º- O CMAS terá a seguinte composição:

a) 06 (seis) representantes titulares de órgãos Governamentais; b) 06 (seis) representantes titulares de órgãos não Governamentais.

§2°- (...)

Art. 2º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras - PI, 27 de abril de 2021.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05 Av. Landri Sales, 454 = CEP 64.690-000 =

JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o presente Projeto de Lei que trata sobre uma pequena alteração do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 548, de 13 de novembro de 2015 (Lei do Sistema Único de Assistência Social do Município de Fronteiras-PI), com o objetivo de sanar desconformidade existente entre o número de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) previsto nessa lei e aquele constante no Regimento Interno do CMAS.

Em análise recentemente empreendida verificou-se a existência de uma diferença na previsão do número de membros do Conselho Municipal de Assistência Social constante no Regimento Interno do mesmo (ato ciado em 23 de julho de 2001), onde se prevê uma composição de 12 (doze) membros- (12 titulares e 12 suplentes), com o número de integrantes previsto na Lei nº 548 (de 13 de novembro de 2005), que dispõe em seu artigo 19, paragrafo 1º, uma composição de 10 membros (10 titulares e 10 suplentes).

Dessa feita, como não pode haver essa desconformidade, e o número previsto na lei supracitada certamente configura mero erro material, cuja alteração não ensejará maiores discussões, já que não adentra no sentido da lei, nem promove modificações substanciais no seu conteúdo, apenas uma simples correção, conforme dito amiúde.

Logo é premente a necessidade de resolver essa situação, de modo a evitar a continuidade da divergência, algo que pode vir a causar embaraços perante a Vigilância Socioassistencial do Estado e ao próprio Controle Externo (Tribunal de Contas Estadual), solicito então a compreensão de Vossas Excelências e que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para expressar votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras - Pl. 27 de abril de 2021.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal